**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1409313 - SP (2018/0319134-0)**

| | |
|---|---|
| **RELATORA** | **: MINISTRA NANCY ANDRIGHI** |
| AGRAVANTE | : REGINA CELIA PISANELLI DE RUZZA |
| AGRAVANTE | : FRANCISCO JOSE DE RUZZA |
| ADVOGADO | : MARCOS ROBERTO TAVONI E OUTRO(S) - SP105173 |
| AGRAVADO | : NILSON PAULO DO VALLE |
| ADVOGADOS | : LUIZ ANTÔNIO TREVISAN - SP079242<br>ARIADNE TREVIZAN LEOPOLDINO E OUTRO(S) - SP127784 |

**EMENTA**

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. MULTA.

- É inepta a petição de agravo interno no agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
- Recurso manifestamente improcedente que enseja, na hipótese dos autos, a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/15.
- Agravo interno não conhecido, com aplicação de multa.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora